

b) Diretoria-Geral de Navegação (DGN);
c) Secretaria da Comissão Interministerial para os Recursos do Mar (SECIRM); e

d) Instituto de Estudos do Mar Almirante Paulo Moreira (IEAPM).

V - Membros convidados, sem direito a voto:

Representantes das seguintes instituições, na forma do art. 9º desta

Portaria:

a) Diretoria de Portos e Costas (DPC);

b) Diretoria de Hidrografia e Navegação da Marinha (DHN);

c) Escritórios Regionais de Ciência, Tecnologia e Inovação da Marinha, subordinados à DGDNTM;

d) Academia Brasileira de Ciências (ABC);

e) Conselho Nacional das Fundações Estaduais de Amparo à Pesquisa (CONFAP);

f) Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP);

g) PETROBRAS (Petróleo Brasileiro S.A.);

h) Instituto Brasileiro de Petróleo e Gás (IBP);

i) Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA);

j) Cientistas brasileiros ad hoc, que possuam reconhecida competência em

Ciências do Mar, oriundos da academia e de instituições de pesquisa; e

k) Outras instituições relacionadas aos temas em discussão.

Art. 2º A Comissão é o órgão de assessoramento ao Comandante da Marinha/Autoridade Marítima, com as atribuições de:

I - Exercer as competências necessárias para congregar conhecimentos e sugerir a otimização de processos, no que tange às seguintes áreas temáticas, elencadas como essenciais para o monitoramento da Amazônia Azul:

a) Modelagem, sensoriamento remoto, detecção preventiva, monitoramento e controle de acidentes por derramamento de óleo e outros poluentes no mar;

b) Impactos sobre ecossistemas - avaliação, monitoramento e remediação;

c) Balneabilidade e impactos na saúde da população; e

d) Segurança alimentar (pescados) e aspectos socioeconômicos.

II - Estabelecer modelos e aprimorar protocolos englobando as três vertentes sobre o tema - prevenção, mitigação e remediação - que permitam o provisionamento de respostas oportunas e aceitas por maioria;

III - Sugerir os programas de monitoramento para a avaliação, remediação e possível recuperação dos ecossistemas atingidos, em atuação conjunta, conforme o caso, com os órgãos governamentais competentes; e

IV - Quando demandado, assessorar, no que couber, outras instâncias administrativas e órgãos da Administração Pública Direta e Indireta, quanto às atividades científicas e tecnológicas sendo exercidas pela Comissão, em âmbito nacional e internacional.

Art. 3º Aspectos Gerais das atividades afetas a essa Comissão compreendem:

I - A definição de um mecanismo de coordenação e articulação inclusivo, de forma a identificar e agregar projetos de pesquisa normalmente executados de forma isolada, em regime de parcerias, e que sirva como ferramenta para a ampliação da capacidade de detecção, prevenção de impactos, formulação de "ações de resposta" tempestivas, bem como a mitigação de danos, na eventualidade de situações de ameaça ou de desastres ambientais por poluição no mar;

II - A coordenação da síntese do conhecimento científico adquirido, em prol do monitoramento e da neutralização dos impactos da poluição ambiental por óleo no litoral brasileiro;

III - A definição dos principais temas em médio e longo prazos, para buscar a neutralização e a remediação dos impactos sofridos, em diferentes camadas geográficas, sociais e econômicas;

IV - A definição dos requisitos básicos para o estabelecimento de um programa de pesquisa e parcerias futuras, voltadas para o entendimento e a previsão de potenciais acidentes por poluição no mar que venham a ocorrer;

V - A participação da MB, por meio dos trabalhos a serem exercidos pela Comissão Técnico-Científica, nas etapas estruturantes para a implantação do Instituto Nacional do Mar (INMAR), a ser qualificado como Organização Social (OS) pelo MCTI; e

VI - Os resultados obtidos pela Comissão Técnico-Científica poderão fornecer subsídios científicos de expressão global, e em concordância com o que é proposto no Objetivo de Desenvolvimento Sustentável - ODS 14 ("Conservação e uso sustentável dos oceanos, dos mares e dos recursos marinhos para o desenvolvimento sustentável"), conforme proposto pela ONU para a Década dos Oceanos (2021 a 2030).

Art. 4º Caberá a essa Comissão estabelecer Relatórios periódicos sobre as ações de planejamento, execução e controle das atividades delineadas, podendo compreender o estabelecimento de instrumentos de cooperação específicos com instituições extramarinha.

Art. 5º O Programa "Ciência no Mar", coordenado pelo MCTI, poderá incorporar demandas emanadas dessa Comissão e vice-versa, mantendo-se estreita a coordenação com aquele Ministério.

Art. 6º Na forma dos arts. 4º e 9º desta Portaria, poderá ser realizado trabalho consorciado com outras instituições extramarinha, tais como o Conselho Nacional das Fundações Estaduais de Amparo à Pesquisa (CONFAP), dentre outras, como mecanismo para reforço das ações e do trabalho conjunto com as agências de fomento em nível estadual, e em benefício das sociedades impactadas pelo óleo derramado e outros poluentes, nas distintas localidades do País.

Art. 7º As Instituições Científicas e Tecnológicas (ICT) e instituições de pesquisa ligadas a esta Comissão devem buscar, de todas as formas possíveis e existentes, alavancar recursos oriundos de Editais lançados por órgãos de fomento nacionais, vocacionados às atividades preconizadas para essa Comissão, facilitando a integração de projetos e incrementando a mobilidade entre pesquisadores.

Art. 8º Os Membros Efetivos mencionados no inciso IV do art. 1º serão indicados pelos titulares dos órgãos representados.

Art. 9º A critério do Presidente da Comissão, outros Entes, Órgãos e Organizações representativas da Sociedade Civil e da Administração Pública Direta e Indireta, bem como cientistas brasileiros, conforme o inciso V do art. 1º, poderão ser convidados a participar das sessões de estudo, em caráter eventual e excepcional, sem direito a voto.

Art. 10 Os recursos financeiros necessários às despesas administrativas para a participação de seus Membros, conforme disposto nos incisos I a V do art. 1º, correrão, sempre que possível, por conta de suas instituições e OM de origem, e as movimentações de meios operativos, pelas suas respectivas OM.

Art. 11 A participação na Comissão, a qualquer título, inclusive na forma do art. 9º, não será remunerada, sendo considerada, para todos os efeitos, serviço público de caráter relevante.

Art. 12 A DGDNTM fornecerá o apoio logístico necessário às atividades da Comissão, no que couber.

Art. 13 A Comissão se reunirá ordinariamente a cada quatro meses, com pautas previamente estabelecidas, mediante convocatória do Presidente da Comissão por correspondência eletrônica oficial, com antecedência mínima de quinze dias e, extraordinariamente, sempre que necessário. O quórum de reunião e de votação da Comissão é de maioria simples. Os membros que estejam em entes federativos diversos participarão por videoconferência.

Art. 14 Os Membros Efetivos desta Comissão terão mandato de dois anos, ou o tempo em que a mesma existir, na eventualidade do cumprimento das disposições contidas no art. 3º.

Art. 15 Esta Portaria entra em vigor na presente data.

ILQUES BARBOSA JUNIOR

DIRETORIA-GERAL DE NAVEGAÇÃO DIRETORIA DE PORTOS E COSTAS

PORTARIA Nº 354/DPC, DE 26 DE OUTUBRO DE 2020

Prorroga o prazo estabelecido no Art. 5º da Portaria nº 291/DPC, de 11 de setembro de 2018.

O DIRETOR DE PORTOS E COSTAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 156/MB, de 3 de junho de 2004, e de acordo com o contido no art. 4º, da Lei nº 9.537, de 11 de dezembro de 1997, resolve:

Art.1º Prorrogar, em caráter excepcional, por 120 dias, o prazo do credenciamento da Empresa MAERSK Training do Brasil Treinamentos Marítimos LTDA, CNPJ 14.425.876/0001-16, para continuar ministrando os cursos a seguir, no município do Rio de Janeiro-RJ, sob a jurisdição do Centro de Instrução Almirante Graça Aranha - CIAGA, fundamentado na NORMAM-30/DPC:

- Curso Especial Básico de Conscientização sobre Proteção de Navio (EBCP); e

- Curso Especial de Operações com Cargas Perigosas no Trabalho Aquaviário (EOCA).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação em DOU.

Vice-Almirante ALEXANDRE CURSINO DE OLIVEIRA

Ministério do Desenvolvimento Regional

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 2.745, DE 27 DE OUTUBRO DE 2020

Aprova o enquadramento, como prioritário, do Projeto de Investimento em Infraestrutura no Setor de Mobilidade Urbana apresentado pela Concessão Metroviária do Rio de Janeiro S.A

O MINISTRO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelos incisos I e II do parágrafo único do artigo 87 da Constituição Federal, art. 29 da Lei n. 13.844, de 18 de junho de 2019, e o art. 1º do Anexo I do Decreto n. 10.290, de 24 de março de 2020, e considerando o disposto na Lei n. 12.431, de 24 de junho de 2011, no Decreto n. 8.874, de 11 de outubro de 2016, e na Portaria n. 532, de 6 de setembro de 2017, resolve:

Art. 1º Aprovar o enquadramento, como prioritário, do projeto de investimento em infraestrutura para o setor de mobilidade urbana, apresentado pela Concessão Metroviária do Rio de Janeiro S.A., inscrita no CNPJ sob o n. 10.324.624/0001-18, referente à prestação dos serviços de operação, manutenção e conservação do transporte público de passageiros do metrô do Rio de Janeiro-RJ, para fins de emissão de debêntures, nos termos do art. 2º da Lei n. 12.431, de 24 de junho de 2011 e do Decreto n. 8.874, de 11 de outubro de 2016, conforme descrito no Anexo desta Portaria.

Art. 2º A Concessão Metroviária do Rio de Janeiro S.A. deverá:

I - manter atualizada, junto ao Ministério do Desenvolvimento Regional, a relação das pessoas jurídicas que a integram;

II - destacar, quando da emissão pública das debêntures, na primeira página do Prospecto e do Anúncio de Início de Distribuição ou, no caso de distribuição de esforços restritos, do Aviso de Encerramento e do material de divulgação, o número e a data de publicação desta Portaria e o compromisso de alocar os recursos obtidos no projeto prioritário aprovado; e,

III - manter a documentação relativa à utilização dos recursos captados, até cinco anos após a emissão das debêntures e/ou após a conclusão do empreendimento para consulta e fiscalização dos Órgãos de Controle.

Art. 3º Alterações técnicas do projeto de que trata esta Portaria, desde que autorizadas pelo Ministério do Desenvolvimento Regional, não ensejarão a publicação de nova Portaria de aprovação do projeto como prioritário, para fins do art. 2º da Lei n. 12.431, de 24 de junho de 2011.

Art. 4º A Concessão Metroviária do Rio de Janeiro S.A. deverá observar as demais disposições constantes na Lei n. 12.431, de 24 de junho de 2011, no Decreto n. 8.874, de 11 de outubro de 2016 e na Portaria MCI/DADES n. 532, de 8 de setembro de 2017, e na legislação e normas vigentes e supervenientes.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROGÉRIO MARINHO

ANEXO

Titular do Projeto	Concessão Metroviária do Rio de Janeiro S.A.
CNPJ	10.324.624/0001-18
Relação das Pessoas Jurídicas	Invepar - Investimentos e Participações em Infraestrutura S.A.
Descrição do Projeto	Concessão para a prestação dos serviços de operação, manutenção e conservação do transporte público de passageiros do Metrô do Rio de Janeiro-RJ.
Setor	Mobilidade Urbana (Decreto n. 8.874, de 11 de outubro de 2016, Art. 2º, II)
Modalidade	Sistema de Transporte Público Coletivo Urbano sobre Trilhos - Metrô.
Local de Implantação do Projeto	Rio de Janeiro-RJ
Prazo de implantação do Projeto	Até 2030
Processo Administrativo	59000.014659/2020-48

DESPACHO

Processo nº 59000.018429/2020-58

1. Trata-se de procedimento de autorização de acordo a ser celebrado entre a União, a Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU e a Fundação Rede Ferroviária de Seguridade Social - REFER, nos autos do Processo n. 0009659-44.2012.4.02.5101, que tramita na 22ª Vara Federal da Seção Judiciária do Estado do Rio de Janeiro.

2. Em razão do valor do ajuste, na ordem de R\$2.780.411.466,19 (dois bilhões, setecentos e oitenta milhões, quatrocentos e onze mil, quatrocentos e sessenta e seis reais e dezenove centavos), me foram encaminhados os autos para autorização prévia, nos termos do art. 2º, §4º, II, do Decreto n. 10.201/2020.

3. O Diretor-Presidente e o Diretor de Planejamento da CBTU apresentaram manifestação expressa e favorável à celebração do supracitado acordo (2809725). A Consultoria Jurídica da CBTU também concluiu no sentido da viabilidade jurídica e da economicidade do acordo (2026880).

4. A Consultoria Jurídica deste MDR, por meio do Parecer n. 00596/2020/CONJUR-MDR/CGU/AGU (2822307), concluiu "no sentido da possibilidade de prosseguimento da análise, no âmbito do Ministério do Desenvolvimento Regional, da proposta de acordo judicial entre CBTU, REFER e União".

5. A Secretaria-Executiva elaborou a Nota Informativa n. 28, de 15 de outubro de 2020 (2828155), na qual aponta os aspectos que devem ser considerados na análise da conveniência e oportunidade da celebração do acordo, concluindo pela regularidade formal do procedimento e pela existência de vantajosidade econômica para a CBTU na realização do acordo, com base nos cálculos e informações apresentados nos autos.



6. Diante de tais manifestações DECIDO:

7. AUTORIZAR a realização do acordo entre a União, CBTU e a REFER no bojo do Processo n. 0009659-44.2012.4.02.5101, nos exatos termos em que apresentados nestes autos (2026878 e 2786715). Encaminhem-se os presentes autos à Procuradoria-Geral da União para que esta envie o processo ao Ministério da Economia e à Secretaria Especial do Programa de Parcerias e Investimentos - PPI; e, posteriormente, seja enviado para apreciação final pelo Advogado-Geral da União, com fulcro no art. 2º, §4º, III, do Decreto n. 10.201/2020.

ROGÉRIO MARINHO
Ministro

SECRETARIA NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL

PORTARIA Nº 2.736, DE 26 DE OUTUBRO DE 2020

Altera o artigo 1º da Portaria n. 2.137, de 6 de agosto de 2020, que autorizou a transferência de recursos ao Município de Placas - PA, para a execução de ações de Defesa Civil.

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, neste ato representado pelo SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, nomeado pela Portaria n. 830, de 25 de janeiro de 2019, publicada no DOU, de 25 de janeiro de 2019, Seção II, Edição Extra A, consoante delegação de competência conferida pela Portaria n. 730, de 25 de março de 2020, publicada no DOU, de 26 de março de 2020, Seção 1, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010, na Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º O art. 1º da Portaria n. 2.137, de 06 de agosto de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Autorizar o repasse de recursos ao Município de Placas - PA, no valor de R\$ 582.605,92 (quinhentos e oitenta e dois mil seiscentos e cinco reais e noventa e dois centavos), para a execução de ações de recuperação, descritas no Plano de Trabalho integrante do processo n. 59053.003773/2020-27."

Art. 2º Ficam ratificados os demais artigos da aludida Portaria, não alterados por esta.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

ALEXANDRE LUCAS ALVES

AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS E SANEAMENTO BÁSICO ÁREA DE REGULAÇÃO SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO

ATOS DE 26 DE OUTUBRO DE 2020

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS E SANEAMENTO BÁSICO - ANA, torna público que, no exercício da competência delegada pelo art. 3º, inciso I, da Resolução ANA nº 26, de 8/5/2020, nos termos do art. 12, V, da Lei nº 9.984, de 17/06/2000, com fundamento nas Resoluções ANA nº 1.938 e 1.939, de 30/10/2017, resolveu emitir as outorgas de direito de uso de recursos hídricos à:

- Nº 2.212 - DELFINA CLARA DA SILVA, rio São Francisco, Município de Curaçá/BA, irrigação.
Nº 2.213 - JOAO BATISTA DE SOUSA, rio São Francisco, Município de Curaçá/BA, irrigação.
Nº 2.214 - ANTONIO RAIMUNDO DE SOUZA, rio São Francisco, Município de Curaçá/BA, irrigação.
Nº 2.215 - VALFREDO OLIVEIRA DA SILVA, UHE Sobradinho, Município de Casa Nova/BA, irrigação.
Nº 2.216 - MARIA IRENE CAMPELO BARBOSA, UHE Luiz Gonzaga, Município de Chorrochó/BA, irrigação.
Nº 2.217 - JOSE GILBERTO DE SOUZA DANTAS, rio São Francisco, Município de Juazeiro/BA, irrigação.
Nº 2.218 - JUZELY NUNES DE ALMEIDA; JILCELI SANTOS ALMEIDA, rio São Francisco, Município de Curaçá/BA, irrigação.
Nº 2.219 - GIVANILDO OLIVEIRA DA CRUZ, rio São Francisco, Município de Paratinga/BA, irrigação.
Nº 2.220 - RUTE CIPRIANO DE SA., rio São Francisco, Município de Curaçá/BA, irrigação.
Nº 2.221 - ANTONIO ODORICO DE MENEZES; AMAURY GOMES DE MENEZES, rio São Francisco, Município de Curaçá/BA, irrigação.
Nº 2.222 - ANTONIO FELIX DOS SANTOS, rio São Francisco, Município de Curaçá/BA, irrigação.
Nº 2.223 - LUCIANO MENDES DOS SANTOS, rio São Francisco, Município de Juazeiro/BA, irrigação.
Nº 2.224 - LEONIDIO TOREZANI JUNIOR, rio Doce, Município de Colatina/ES, irrigação.
Nº 2.225 - PAULO MARCELO CARDOSO DOS SANTOS, rio São Francisco, Município de Juazeiro/BA, irrigação.
Nº 2.226 - CICERO JOSE DOS SANTOS, UHE Luiz Gonzaga, Município de Chorrochó/BA, irrigação.
Nº 2.227 - MANOEL CHAGAS PESSOA, UHE Luiz Gonzaga, Município de Chorrochó/BA, irrigação.
Nº 2.228 - CARLA PRISCILA OYADOMARI MAGARIO, rio da Ribeira do Iguape, Município de Registro/SP, irrigação.
Nº 2.229 - ELTON HENRIQUE TODERO; EVERTON AUGUSTO TODERO, rio Jaguari-Mirim, Município de São João da Boa Vista/SP, irrigação.
Nº 2.230 - JOSE CARLOS TADAAKI MAGARIO, rio da Ribeira do Iguape, Município de Registro/SP, irrigação.
Nº 2.231 - EDIVALDO ALVES DA SILVA JUNIOR, rio São Francisco, Município de Chorrochó/BA, irrigação.
Nº 2.232 - JEFERSON REGINALDO MAGARIO, rio da Ribeira do Iguape, Município de Sete Barras/SP, irrigação.
Nº 2.233 - JEFERSON REGINALDO MAGARIO, rio da Ribeira do Iguape, Município de Sete Barras/SP, irrigação.
Nº 2.234 - NELSON COELHO DE SANTANA, rio São Francisco, Município de Santa Maria da Boa Vista/PE, irrigação.
Nº 2.235 - DEMILSON LOPES FREIRE, UHE Sobradinho, Município de Sento Sé/BA, irrigação.
Nº 2.236 - EDIVALDO ALVES DA SILVA JUNIOR, rio São Francisco, Município de Chorrochó/BA, irrigação.

Nº 2.237 - MARCOS RODRIGO SEVERINO, UHE Água Vermelha, Município de Mira Estrela/SP, irrigação.

O inteiro teor das Outorgas, bem como as demais informações pertinentes está disponível no site www.ana.gov.br.

PATRICK THOMAS

SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DO CENTRO-OESTE

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 1, de 7 de janeiro de 2020, publicada no D.O.U. nº 6, de 9 de janeiro de 2020, seção 1, página 27:

Onde se lê: no art. 3º: "I - Coordenação de Gestão de Pessoas - CGP", Leia-se: "I - Coordenação de Gestão de Pessoas - COGEP"

Onde se lê: no art. 3º: "II - Divisão de Gestão de Pessoas - DGP", Leia-se: "II - Divisão de Gestão de Pessoas - DIGEP".

Ministério da Economia

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 357, DE 26 DE OUTUBRO DE 2020

Altera a Portaria nº 282, de 24 de julho de 2020, que dispõe sobre a movimentação de servidores e empregados públicos federais para composição da força de trabalho, de que trata o § 7º do art. 93 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e institui o Comitê de Movimentação - CMOV, no âmbito do Ministério da Economia.

O MINISTRO DE ESTADO DA ECONOMIA, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e tendo em vista o disposto no §7º do art. 93 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, resolve:

Art. 1º A Portaria nº 282, de 24 de julho de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 12. Os órgãos e entidades de origem terão o prazo de até trinta dias, contado da data da comunicação pelo Ministério da Economia, para liberar o servidor ou empregado público federal selecionado na forma do caput do art. 5º, ressalvado o disposto no inciso II do art. 27." (NR)

"Art. 17....."

III - os servidores integrantes das carreiras que possuam instrumentos de mobilidade autorizados em lei, de acordo com as normas dos respectivos órgãos supervisores." (NR)

"Art. 26....."

III - um dos dirigentes das unidades de gestão de pessoas dos órgãos ou entidades integrantes do SIPEC." (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO GUEDES

PORTARIA Nº 358, DE 26 DE OUTUBRO DE 2020

Altera a Portaria nº 40, de 30 de janeiro de 2020, que delega competências às autoridades que menciona para concessão de diárias e passagens, contratação, afastamento do País, nomeação, exoneração, designação, dispensa, cessão e demais atos de gestão no âmbito do Ministério da Economia, e dá outras providências.

O MINISTRO DE ESTADO DA ECONOMIA, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e IV do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e tendo em vista o disposto nos Decretos nº 1.387, de 7 de fevereiro de 1995, nº 9.745, de 8 de abril de 2019, nº 9.794, de 14 de maio de 2019, e nº 10.486, de 11 de setembro de 2020, resolve:

Art. 1º A Portaria nº 40, de 30 de janeiro de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 11. Fica subdelegada a competência ao Secretário-Executivo e, em seu âmbito de atuação, aos demais ocupantes de cargos de natureza especial, para praticar atos de nomeação e exoneração dos titulares relativamente aos cargos em comissão do Grupo Direção e Assessoramento Superiores - DAS, níveis 1 a 4, às Funções Comissionadas do Poder Executivo - FCPE, de mesmo nível, e designação e dispensa das Funções Gratificadas - FG, inclusive dos órgãos colegiados vinculados ao Ministério da Economia, na ausência de regramento específico.

§ 2º No que tange aos órgãos de assistência direta e imediata ao Ministro de Estado, excetuada a Secretaria-Executiva e a Assessoria Especial de Assuntos Estratégicos, fica subdelegada ao Chefe de Gabinete do Ministro de Estado da Economia a competência para praticar atos de nomeação e exoneração de titulares dos cargos em comissão do Grupo Direção e Assessoramento Superiores - DAS, níveis 1 a 4, das Funções Comissionadas do Poder Executivo - FCPE de mesmo nível e designação e dispensa das Funções Gratificadas - FG.

"....." (NR)

"Art. 25-A"

II - concessão de Gratificações Temporárias das Unidades dos Sistemas Estruturadores da Administração Pública Federal - GSISTE a titulares de cargos de provimento efetivo, observado o disposto na legislação pertinente, e de designação e dispensa das Funções Comissionadas Técnicas - FCT, de que trata o Decreto nº 4.941, de 29 de dezembro de 2003, bem como das Gratificações de Representação - GR, de que trata o Decreto nº 57.722, de 2 de fevereiro de 1966." (NR)

Art. 2º Fica revogado o § 1º do art. 11 da Portaria nº 40, de 2020.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO GUEDES

PORTARIA Nº 359, DE 26 DE OUTUBRO DE 2020

Institui procedimentos preparatórios no âmbito do Ministério da Economia para o encaminhamento de cartas-consulta à Secretaria-Executiva da Comissão de Financiamentos Externos - COFIEIX.

O MINISTRO DE ESTADO DA ECONOMIA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, resolve:

Art. 1º Esta Portaria institui os procedimentos prévios ao encaminhamento de pleitos de operação de crédito externo de interesse do Ministério da Economia à Secretaria-Executiva da Comissão de Financiamentos Externos - COFIEIX, conforme fluxograma constante do Anexo a esta Portaria.

